

ATA DA 816ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **17 de fevereiro de 2025** às **14h33** realizou sua **816ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Maria Lúcia Palma Latorre - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Danielle Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB e Beatriz Bruno Mendes - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva – CONPRES; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Pedro Zayas Sambrano – DPH/G; Daniel Cruciol – DPH/G; Marcelo Leite – DPH/NIT; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani – DPH/NPRC; Raquel Schenkman – DPH/NPRC; Dalva Thomaz – DPH/NIT; Kelly Mimura – DPH/NPRC; Felipe Correia – DPH/NPRC; Lícia de Oliveira – DPH/NPRC; Walter Pires – DPH/NPRC; Renata Rosa da Silva Monteiro; Pedro Bicudo; Raphaela Brosco Meirelles; Ilan Szkilo; Alberto Mussalem; Fellipe Rodrigues André Maciel; Rafaela Pires Gonçalves; Carla Bertucci Barlieri; Grisiele Cezarete; Vivian Barbour; Patricia Rodrigues Costa e Luca Fuser. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que o item 2 desta pauta, Processo nº 6025.2025/0001830-0, foi votado como extrapauta na reunião de nº 815 em 10/02/2025. **2.2.** Informa que os Conselheiros da CMSP, da OAB e da SMUL não puderam comparecer e seus votos serão lidos *Ad Hoc* pelos conselheiros presentes. **2.3.** Informa que as Atas das reuniões anteriores realizadas serão encaminhadas, assim que possível, para aprovação dos Conselheiros, após serão publicadas no Diário Oficial e inseridas na página do CONPRES **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 816ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 816ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A SELO DE VALOR CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 816ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2024/0005679-0 - AC 6025.2024/0005990-0;**

6025.2023/0000155-1 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Tombamento da Mancha Heterogênea Henrique Schaumann/Praça Portugal (Mancha H), classificada como Mancha Urbana Heterogênea de acordo com os Mapas e o Anexo II da Resolução nº 11/Conpresp/2023. Endereço: Imóveis nas regiões das ruas Henrique Schaumann, Rua dos Pinheiros e Praça Portugal. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA) e Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler o parecer conjunto com a Conselheira Marília. **Síntese:** *Cuida-se de deliberação acerca do Tombamento da Mancha Heterogênea Henrique Schaumann/Praça Portugal (Mancha H), classificada como Mancha Urbana Heterogênea de acordo com os Mapas e o Anexo II da Resolução nº 11/CONPRES/2023, que disciplinou a abertura de processo de tombamento (APT) “para espaços, ambientes e edifícios referenciais e constitutivos da área urbana contida no perímetro da Vila Cerqueira César, nos distritos de Pinheiros e Jardim Paulista”, originado no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1. E, na mancha hipótese dos autos, foram considerados os bens indicados na imagem abaixo: (imagem juntada aos Autos). Relativamente à Mancha “H”, extrai-se da Ficha de Identificação constante do Processo nº 6025.2023/0000155-1 a seguinte descrição, in verbis: Mancha que preserva características do interior do bairro, apesar de estar situada no encontro de duas vias de porte (rua Henrique Schaumann e avenida Rebouças). Nesse sentido, pode ser entendida como uma mancha na borda do loteamento Vila Cerqueira César, que preserva e anuncia seu caráter, e que funciona como transição da grande via para o interior do bairro. Pelo desenho da quadra, o conjunto tem destaque na paisagem. A mancha é composta de cinco terrenos, sendo que em três há bens identificados – uma igreja e dois predinhos – e outros dois contribuem (ou podem contribuir, em intervenções futuras) para a manutenção da ambiência, sendo um predinho (bastante alterado e sem tanto destaque na paisagem) na rua Francisco Leitão e um prédio alto voltado para a rua dos Pinheiros, cuja posição – entre dois bens identificados – torna importante sua inclusão. Estão destacados na Mancha ora em exame 3 (três) bens, com a seguinte descrição, extraída no processo primevo que examinou a abertura do processo de tombamento (APT), a saber: 1H - Edifício Sylvia. Predinho com desenho que acompanha a curva da rua, com térreo comercial mais dois pavimentos de habitação. Na esquina, os pisos de apartamentos têm três janelas cada um, fechadas por venezianas e com peitoril. O restante da fachada nesses andares é ocupado por varandas, que se projetam parcialmente em relação à fachada. No trecho voltado para a rua dos Pinheiros, as varandas são atravessadas por colunas redondas revestidas de pastilhas, que se encontram pintadas. No período das vistorias, o térreo apresentava-se coberto por estruturas temporárias que impediam sua visualização completa. 2H - Paróquia Senhor Bom Jesus dos Passos. Edifício religioso, associado aos passionistas (Congregação da Paixão de Jesus Cristo), como vários outros no bairro. Tem planta em formato incomum, com uma ponta voltada para a rua dos Pinheiros. O edifício é simétrico e, da rua, se veem os dois acessos, com escada, que ladeiam a “ponta”*

supramencionada, na qual se situa a torre. A torre, que também tem uma aresta voltada para a rua dos Pinheiros, tem janelas dispostas de modo intercalado nos dois lados visíveis da rua. É encimada por cruz. O corpo principal da edificação apresenta janelas estreitas posicionadas de forma modular. 3H - O edifício, de uso residencial, é implantado com orientação diagonal à rua Henrique Schaumann, possivelmente como forma de compatibilizar o formato do terreno e as regras do zoneamento vigentes à época de sua construção. Tem composição simétrica, com dois corpos laterais menores (nos quais há apenas janelas) e um corpo principal mais alto (seis pavimentos), onde ficam as varandas, e cuja porção central é ainda encimada por um volume saliente. Nos fundos, vê-se da rua e pelas imagens aéreas um volume destacado que provavelmente abriga a circulação vertical. O térreo é recuado em relação ao corpo do edifício, apoiado em colunas de seção circular, revestidas de pedra. O estado de conservação do edifício é visivelmente precário. Os elementos arquitetônicos, por outro lado, estão bem preservados: venezianas, molduras, balaústres apresentam-se íntegros e uniformes. Os demais bens indicados na imagem acima constituem, nos termos da APT, uma área envoltória. Aos 21 de outubro de 2024, a senhora diretora do DPH, conselheira Marília Alves Barbour, solicitou à área técnica o encaminhamento dos processos relacionados à Resolução nº 11/CONPRES/2023. Tal providência foi cumprida aos 29 de outubro de 2024, por meio de relatório subscrito pela arquiteta Mariana D'Oliveira, chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento. Ao contínuo, veio o processo conclusos a esta Relatoria, com indicação para deliberação. É uma síntese do necessário. Preliminarmente, faço remissão à introdução do voto que esta relatoria proferiu no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0035375-0, como *leading case*, que, assim como este, decorreu do APT deliberada no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, aprovado com duas diretrizes: a notificação pessoal dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo APT e a notificação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento para produção de estudos atinentes a indicar o impacto de um tombamento de larga escala na aplicação dos demais instrumentos da política urbana, definidos em Lei no Plano Diretor Estratégico (PDE) e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), para a região objeto deste processo. Anote-se, aliás, que não houve qualquer ciência a este E. CONPRES acerca da notificação pessoal dos interessados no presente feito. A remissão é feita para que se assegure a coerência argumentativa e o respeito aos precedentes administrativos, em benefício da segurança jurídica e de uma racionalidade mínima que dê conta de situações que, embora possam ter distinções, merecem ser lidas pela mesma lente. Afinal, a discussão dos elementos e manchas contidos no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1 corresponde a hipótese excepcional na dinâmica de trabalho deste E. CONPRES, por abranger centenas de imóveis em região sujeita a regulação indutora de maior adensamento, nos termos do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS). Indispensável, nesse sentido, que a análise dos aspectos históricos e arquitetônicos seja feita conjuntamente com outros valores

igualmente relevantes para o desenvolvimento urbano da cidade, a partir das premissas de inclusão, de aproveitamento da infraestrutura urbana e de redução do espraiamento, daninho ao direito à cidade. Não se trata, com isso, de estabelecer, discricionariamente, a maior relevância de determinados instrumentos da política urbana em detrimento de outros, mas de acomodá-los, visando alcançar a melhor formatação do interesse público. Por isso, reitere-se, para enfrentar essa discussão, indispensável para o juízo de deliberação a cargo deste órgão de proteção, é importante definir alguns marcos essenciais, que permitam que a proteção do patrimônio histórico, quando necessária, seja equilibrada com tais premissas, de modo que se aperfeiçoe o sentido almejado pela legislação urbanística, que é alcançar as funções sociais da cidade e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização, como, aliás, determinou o legislador constituinte ao erigir a política urbana como matéria de grandeza constitucional, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Cidadã de 1988. Esses marcos decorrem de perguntas objetivas sobre o impacto de um tombamento de larga escala numa região, como já dito, que os instrumentos da política urbana definiram como apta a maior adensamento. São elas: qual o percentual da área em discussão que se encontra verticalizada, ou o percentual de lotes com potencial de transformação? Ou quantas unidades de moradia potencialmente deixariam de ser construídas com a incidência do tombamento como restrição administrativa do direito de propriedade? Qual o valor de outorga onerosa que a cidade de São Paulo deixaria de arrecadar, em comparação com o que será gerado em termos de valores de TDC? Ou ainda: qual o valor estimado de ISS relativo à construção civil que deixaria de recolher? No mesmo sentido, quanto ao IPTU de novas unidades habitacionais que deixariam de ser construídas? Ou mesmo: qual o impacto potencial em relação a unidades habitacionais oriundas da quota de solidariedade que poderiam deixar de ser produzidas? Ou, quanto se deixaria de assegurar em termos de área permeável à cidade, considerando que em muitas unidades pequenas o terreno se encontra totalmente impermeabilizado? Por fim, o quanto deixaria de ser aplicado em termos de doação para calçadas mais largas? O rol exemplificativo de questões que poderiam ser levantadas mostra a situação complexa da questão ora em discussão. E, ainda que parte expressiva destes dados sejam de natureza estimativa, seu levantamento e discussão técnica poderia subsidiar um debate ainda mais estimulante e construtivo por parte deste E. CONPRESP.

Afinal, composto por uma pluralidade de órgãos da Administração Direta e de entidades setoriais importantes, como a OAB, o IAB e o CREA, além da Câmara de Vereadores, o CONPRESP tem a função precípua de analisar, à luz de evidências, os processos que tramitam no DPH, cotejando-os e conformando-os com as mais variadas matizes e dimensões que compõem o interesse público e com os demais instrumentos da política urbana. Do contrário, aliás, seria de se questionar seu papel e existência, pois, se superior fosse a disciplina do patrimônio histórico, bastaria que os estudos e pareceres produzidos pelos técnicos do DPH fossem homologados e disciplinados por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, sem maiores

digressões. O CONPRESP, com sua pluralidade possível, é o lugar em que se encontram vozes dissonantes e onde se formam consensos a partir do embate de ideias e visões sobre a cidade e sua história. O colegiado trabalha a partir de matéria prima com forte viés valorativo. E não haveria de ser diferente. Os estudos de patrimônio – e seus objetos – não estão abrangidos pelos cânones de uma ciência exata. Feitas essas considerações, cumpre analisar os bens indicados nestes processos, circunstância que será feita a partir do repertório de argumentos já adotados em processos análogos, que examinaram manchas e bens originados no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, incluso na pasta de processos Acompanhantes do Google Drive. Com relação aos predinhos, formou-se o entendimento, consolidado em processos anteriores, que salvo a existência de elementos particularmente relevantes, a opção preservacionista deve ser rechaçada. Nesse sentido, os bens referenciados neste processo não contemplam maior relevância arquitetônica, estando, em alguns casos, descaracterizados, não satisfatoriamente conservados e distantes dos projetos originais. É o caso dos bens 1H e 3H. Na hipótese, trata-se de edificações sem maior relevância arquitetônica, algo descaracterizados e sem explícita conservação. E que, face às necessidades contemporâneas, como a realização de obras de acessibilidade – posto que no caso dos predinhos não há elevador – e de segurança, em razão da crescente insegurança no bairro de Pinheiros, teriam no tombamento um fator a prejudicar tais intervenções, tornando-as excessivamente onerosas ou mesmo tecnicamente inviáveis. Quanto ao bem 2H, por fim, tampouco se trata de edificação singular. A própria descrição do bem, extraída do processo que examinou a APT, indica se tratar de um edifício associado aos passionistas, “como vários outros no bairro”. Imperioso, ademais, mobilizar os considerandos que inauguram a Resolução nº 11/CONPRESP/2023 extrai-se o seguinte: CONSIDERANDO o loteamento da Vila Cerqueira César, empreendimento do século XIX que estruturou a malha urbana sobre a qual se consolidou, com características específicas, ao longo do século XX, trecho considerável do bairro de Pinheiros; CONSIDERANDO que, no perímetro desse loteamento, existem ambientes e edifícios que expressam suas sucessivas fases e formas de ocupação, contribuindo de maneira determinante para o lastreamento do caráter e da história do bairro e, por extensão, da cidade em elementos materiais; CONSIDERANDO a importância de se preservar a multiplicidade de tipologias arquitetônicas e padrões urbanísticos do século XX em prol da memória coletiva, da identidade e de uma cidade reconhecível e qualificada; Analisados à luz do que dispôs este preâmbulo, nenhum dos bens elencados ostenta características suficientes para expressar as sucessivas fases e formas de ocupação de Pinheiros. Tampouco são suficientes para lastrear ao cidadão comum, destinatário da política pública preservacionista, de forma inequívoca, o caráter e a história do bairro. Contribui para esse deslinde a análise da descrição dos bens da Mancha, extraída da APT, que, por genérica, não opera para formar um convencimento robusto em relação à indispensabilidade do tombamento. Por fim, quanto à área envoltória indicada, não se identificou qualquer indício hábil à sua manutenção, inclusive quanto aos propósitos

preservacionistas vertentes à hipótese dos autos. Como já assentado em processos anteriores desta Relatoria, trata-se de região altamente adensada, cuja paisagem, inclusive em imóveis circunvizinhos, já se encontra tomada por fachadas verticalizadas e empenas. Essa, aliás, a premissa que esta Relatoria tem adotado como regra geral, inclusive nos processos em que houve o tombamento de bens, tais como aqueles correspondentes às escadarias das Bailarinas e da Marielle, não havendo, aqui, qualquer razão hábil a alterar este entendimento. Fica excluída, portanto, a área envoltória proposta a este processo – consequência lógica, ademais, do arquivamento da APT para os bens 1H, 2H e 3H. Antes de concluir, indispensável se mencionar mais uma vez a posição desta Relatoria em feitos análogos, que tem sido a de indicar que o tombamento não é e não pode ser visto como bala de prata para promover mudanças de zoneamento por via oblíqua. Do ponto de vista da ação estratégica de eventuais interessados, parece coerente imaginar que convencer 5 conselheiros – ou maioria simples na presença de quórum – seja mais fácil do que obter maiorias parlamentares numa casa legislativa com 55 vereadores, como é a Câmara Municipal de São Paulo. No entanto, esse movimento impõe a este E. CONPRES agir com diligência, cautela e autocontenção, em benefício da parcela de interesse público a ele cometida, por maior que seja a percepção de poder disponível para um número reduzido de conselheiros. Em feitos anteriores, ademais, esta Relatoria tem destacado a observância, por este E. CONPRES, do princípio da duração razoável do processo, insculpido no caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Parte do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o princípio da duração razoável do processo foi incorporado ao ordenamento jurídico do país por força do inciso LXXVIII, que assim prevê: “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” Trata-se de direito fundamental individual de primeira grandeza, corolário do Estado Democrático de Direito, e que, quase 1 ano e meio após o início da análise do tombamento definitivo dos bens elencados na Resolução nº 11/CONPRES/2023, precisa, com frequência maior, ser acionado. Não milita em favor da Administração Pública, nos processos que seus órgãos deflagram, o direito de impulsioná-los em tempo demasiado longo. Milita sim, em favor do cidadão, o direito – fundamental – de ter suas demandas apreciadas em tempo célere, e decididas de maneira fundamentada. Esse direito não é mero detalhe, mas sim conquista civilizatória cuja origem remonta à Revolução Francesa, evento histórico que organizou os meios de defesa do cidadão contra o Estado, num processo de racionalização de seu poder. A mobilização do princípio da duração razoável do processo não constitui censura aos órgãos técnicos, posto que se reconhece – e se lamenta – as limitações materiais e humanas vivenciadas pela Administração Pública. CONCLUSÃO: Nesse sentido, nosso voto é pelo arquivamento do presente processo. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. O Presidente questiona se há interessados no processo presente. Como não há presentes passa a palavra para a

Conselheira do IAB que passa a fazer a leitura do seu parecer divergente. **Síntese:** *Em conformidade com o Art. 10 – alínea VII, do Regimento Interno deste Egrégio Conselho, apresento meu voto divergente por escrito, considerando as demais deliberações das Manchas e bens individuais listados na Resolução 11/CONPRESP/2023, que abriu processo de tombamento para a área do antigo “loteamento da Vila Cerqueira César” que estruturou a malha urbana sobre a qual se consolidou parte do bairro de Pinheiros. O processo em pauta, com parecer do DPH para deliberação não apresenta as condições necessárias para que se possa avaliar qualquer estudo de tombamento, posto que inexistente. Por solicitação da Sra. Coordenadora do Departamento do Patrimônio Histórico, este processo foi encaminhado à Divisão de Preservação do Patrimônio com um “levantamento da situação dos imóveis inseridos no Perímetro da Vila Cerqueira César” e informação de que foram subdivididos em 13 subáreas em “em função da sua proximidade geográfica e seu pertencimento a um perímetro identificado como comum”. O relatório elaborado pela Coordenadora do Núcleo de Identificação e Tombamento, apresenta ainda a informação dos processos que já foram deliberados por este conselho e os processos ainda pendentes de estudo e deliberação, com indicação da existência de processos correlatos e manifestações contrárias e/ou favoráveis ao tombamento dos imóveis, porém, sem qualquer informação aprofundada sobre os imóveis arrolados, as relações espaciais estabelecidas entre eles ou mesmo os critérios de preservação. Ocorre que, com exceção das áreas denominadas Mancha heterogênea Escadaria Alves Guimarães (Mancha L) (SEI 6025.2023/0035375-0), Mancha heterogênea Sílvia Sacramento/Arruda Alvim (Mancha N) (SEI 6025.2023/0035395-4) e Mancha heterogênea Escadaria Cristiano Viana (Mancha K) (SEI 6025.2023/0036403-4), já deliberadas pelo CONPRESP, após a conclusão dos estudos de tombamento, os demais processos ou manchas encaminhados para deliberação ainda não tiveram a finalização dos estudos de tombamento. O encaminhamento desses processos ao CONPRESP tampouco é claro. Embora mencione os “artigos 2º, inciso I, 7º, 10 e seu parágrafo único e 18, inciso III da Lei Municipal nº 10.032/1985, e no Decreto Municipal nº 58.207/2018, em especial no artigo 32, inciso IV”, que tratam da deliberação sobre tombamentos e do encaminhamento de proposições e estudos para deliberação. O texto enfatiza que o presente processo foi submetido para “ciência quanto ao status, conforme relatório SEI 113270949, dos processos decorrentes da Resolução nº 11/CONPRESP/2023” O conteúdo do processo permanece bastante genérico. Das 469 páginas que compõem o processo, apenas 15 se referem ao estudo elaborado pelo DPH/NIT, enquanto o restante é composto por: 1. manifestação contrária ao tombamento de proprietários de alguns imóveis localizados na Rua Cônego Eugênio Leite, representados pelo escritório “Duarte Garcia, Serra Netto e Terra”, acompanhado de “Parecer Técnico” elaborado pelo Prof. Dr. Haldo Gallo 2. Manifestação favorável ao tombamento da antiga do antigo conjunto da Bronzes Artísticos Rebellato (atual Futuro Refeitório), localizado à rua Cônego Eugênio Leite, 808 e 814 com “Parecer Técnico” do antropólogo e mestre em arquitetura e urbanismo Luca Fuser. Ambas as manifestações apresentam análises ricas e aprofundadas sobre aspectos históricos, urbanos, espaciais, sociais e*

culturais. No entanto, sem qualquer consideração ou análise por parte do DPH/NIT, essas contribuições acabam não sendo contempladas no processo de instrução do tombamento. Em relação ao "Futuro Refeitório", há registro de uma reunião realizada em 07 de novembro de 2024, com a participação dos interessados, do presidente e da secretária executiva do CONPRESP. Na ata dessa reunião, consta que "cada parte expressou sua opinião sobre o tema" e que, como encaminhamento, foi sugerida e acordada a busca por um consenso que "contemple os interesses de todos os envolvidos". Além do relatório mencionado, que apresenta um "levantamento da situação dos imóveis inseridos no Perímetro da Vila Cerqueira César", o processo inclui uma manifestação inicial que informa a abertura do processo em decorrência da deliberação da APT pelo CONPRESP e esclarece que, na etapa de instrução final do tombamento, a proposta do NIT seria a de "enfocar separadamente os bens identificados e preliminarmente protegidos, de modo a definir uma proposta de tombamento com um olhar revisitado e mais apurado". Contudo, não há informações adicionais se o estudo tenha sido iniciado, tampouco o prazo para sua conclusão, ou as dificuldades enfrentadas para o seu desenvolvimento. Cabe ressaltar que, conforme o Decreto nº 58.207/2018, que reorganiza a Secretaria Municipal de Cultura, é atribuição do Núcleo de Identificação e Tombamento (NIT) a realização de estudos de reconhecimento e a instrução técnica de propostas de proteção de bens materiais e imateriais a serem submetidas ao CONPRESP (Art. 35), em consonância com o Art. 18 da Lei Municipal nº 10.032/1985, que criou o CONPRESP e designa ao DPH, como seu órgão técnico de apoio, a responsabilidade pela realização de estudos de tombamento e pelo encaminhamento de propostas de proteção ao Conselho. Dadas as manifestações de moradores, advogados e interessados neste Conselho é evidente a complexidade do caso em questão. Para além da extensão e quantidade de imóveis arrolados, trata-se de área com grande diversidade de situações urbanas e padrões de ocupação, dos quais os valores mobilizados para seu reconhecimento não são apenas os valores históricos, mas ambientais, memoriais e relacionados à identidade de determinadas áreas da cidade frente ao ritmo das transformações urbanas em curso na cidade. Daí que a manifestação inicial do Sr. Conselheiro representante do CREA, quando da deliberação pela abertura de processo de tombamento, que já apontava na APT a necessidade de uma análise conjunta entre DPH e SMUL, para avaliação e possível modulação da proposta, contemplando tanto a necessária preservação de paisagens e espaços da cidade e o desenvolvimento urbano. Tal abordagem poderia ser mais aprofundada e elaborada no âmbito deste Conselho, que reúne representantes de diferentes áreas, enriquecendo o debate e reforçando a ideia de que tais questões não são necessariamente antagônicas, mas podem caminhar conjuntamente desde que haja esforços dos operadores destas políticas públicas e as ações caminhem conjuntamente e não de maneira fragmentada. Patrimônio Cultural, cujo o primeiro objetivo é o de "integrar e articular os bens culturais paulistanos ao sistema de ordenação territorial do Município e outros instrumentos de planejamento territorial e social da cidade" (Art. 312). Ocorre é que muito pouco foi efetivado para sua implementação ou para uma desejada e necessária

*articulação entre as duas políticas, visto que o tema em debate aqui “a paisagem urbana” é constituído tanto por permanências, quanto por transformações, conformando fragmentos com racionalidades distintas que seja por diferenciação entre camadas ou por continuidades, conformam os aspectos materiais e condicionam os aspectos imateriais e simbólicos da cidade. No caso concreto, muito pouco pode ser avaliado, uma vez que mesmo tratando de “paisagem urbana” o relatório apresenta apenas mapas com marcações dos imóveis arrolados, sem nenhum esclarecimento quanto às conformações urbanas a serem consideradas, às relações possíveis com as áreas em transformação, isto porque o objetivo do documento era o de “informar a situação” e não deliberar definitivamente sobre o caso. Mesmo a manifestação de todos os interessados e moradores, também apontada no momento da APT como uma oportunidade para somar “esforços reflexivos e dialéticos atinentes à devida instrução processual” também não se mostrou contemplada no presente processo, visto que o que tem se sucedido nas reuniões deste Egrégio Conselho são manifestações pontuais de munícipes interessados ou proprietários de imóveis, que quando respeitadas, acabam por enriquecer os estudos, apresentando novas perspectivas sobre os imóveis, o ambiente urbano e os valores culturais a eles atribuídos. No caso em pauta, o estabelecimento de uma cultura de participação e construção democrática, demanda tempo e esforços conjuntos de todos os envolvidos. De um lado, temos uma indicação para que os processos sejam analisados de forma mais célere, de outro temos uma necessária compreensão de que estes processos, por sua natureza e extensão, demandam tempo de estudo, maturação, ajustes e revisões para que possam inclusive avaliar e quando necessário modular os possíveis “impactos”, não apenas materiais e econômicos, mas também sociais e culturais. Portanto, considerando que o que está em pauta neste momento refere-se ao mesmo estudo de abertura de processo tombamento, aprovado com diretrizes por maioria de votos, em 02 de outubro de 2023, com declaração de impedimento do Conselheiro representante da CMSP e sem fatos novos analisados pelo corpo técnico do DPH, manifesto-me pelo retorno ao DPH do estudo de tombamento por entender que os elementos juntados ao processo não nos permitem deliberar pelo tombamento ou não da Mancha, dada a ausência de estudo conclusivo. O Presidente coloca em votação duas propostas. **Proposta 1 do DPH/CREA**; Arquivamento do processo de APT. **Proposta 2 do IAB**: Retorno ao DPH para complementação do estudo de tombamento. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 5(cinco) votos na proposta 1 - Arquivamento, conforme parecer dos Conselheiros Relatores e 1(um) voto do IAB para proposta 2 - Retorno ao DPH para conclusão dos estudos, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de Tombamento da Mancha Heterogênea Henrique Schaumann/Praça Portugal (Mancha H), classificada como Mancha Urbana Heterogênea de acordo com os Mapas e o Anexo II da Resolução nº 11/Conpresp/2023, dos Imóveis nas regiões das ruas Henrique Schaumann, Rua dos Pinheiros e Praça Portugal, e pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, sendo gerada a **Resolução nº 03/CONPRES/2025. 2) PROCESSO: 6025.2025/0001830-0** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto:*

Reconhecimento de 33 estabelecimentos comerciais (abaixo) com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que o processo foi votado como extrapauta na reunião de nº 815 em 10/02/2025. O Presidente solicita a inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação. **7) PROCESSO: 6068.2024/0006127-5** - Interessado: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo. Assunto: Adaptação de edificação conhecida como Teatro Brasileiro de Comédia (TBC) para transformação do imóvel em unidade do Sesc. Endereço: Rua Major Diogo, nºs 311 a 327 e 337 - Bela Vista. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente passa a palavra para manifestação da inscrita. A Sra. Grisiele Cezarete faz sua manifestação sobre o assunto, fornecendo imagens impressas do imóvel aos conselheiros, especificamente sobre o projeto de adaptação da edificação. O Presidente agradece a manifestação, parabeniza pelo projeto e informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Rodrigo Goulart fará o parecer como Relator "*ad hoc*". **Síntese:** *Requerimento de instalação da atividade pretendida, no âmbito do "licenciamento de uma edificação destinada à Unidade do Serviço Social do Comércio – SESC, voltada ao desenvolvimento de atividades teatrais, de educação, lazer, saúde, assistência social". Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis nos termos encaminhados nos autos, com base na manifestação do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (SEI 118837486) e DPH-Gabinete (SEI 118987787). É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de adaptação de edificação conhecida como Teatro Brasileiro de Comédia (TBC) para transformação do imóvel em unidade do Sesc. Endereço: Rua Major Diogo, nºs 311 a 327 e 337 - Bela Vista. A Conselheira Danielle pede a palavra e informa que o IAB está promovendo um concurso para elaboração dos projetos de arquitetura de cinco novas unidades do Sesc: Casa Verde e Galeria, ambos na capital, Mogi das Cruzes, na Grande São Paulo, e Ribeirão Preto e Thermas de Presidente Prudente, no interior do estado, sendo que a unidade Galeria é um imóvel tombado – que fica em frente ao Theatro Municipal, prédio que abrigava o antigo Mappin. **14) PROCESSO: 6025.2019/0024432-5** - Interessado: Sérgio Canestrelli. Assunto: Manifestação sobre o pedido do interessado, em especial sobre a necessidade de diligência tal como constante no voto inicial do Colegiado, voto vencedor elaborado pelo IAB. Endereço: Rua Rocha, s/n. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para manifestação do inscrito. O Dr. Pedro Bicudo explica o caso e solicita o adiamento por um período de 60 dias e concessão de vistas aos Autos para que possam juntar as plantas para melhor análise do feito pelo conselho. Os conselheiros discutem o assunto sobre a possível devolução do processo ao DPH. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Trata-se de pedido de Construção Nova localizado no bairro da Bela Vista, à Rua Rocha, s/nº. O processo chega a este colegiado para deliberação quanto ao pedido do*

interessado, “em especial sobre a necessidade de diligência, conforme previsto no voto inicial do Colegiado, voto vencedor elaborado pelo IAB”, após manifestações do DPH e da SMC-AJ. O projeto, originalmente protocolado em novembro de 2019, prevê a construção de uma edificação com 16 pavimentos, totalizando 53,04 metros de altura e 5 subsolos, situada em área envoltória, no perímetro da Área da Grota, conforme delimitado pelo inciso III do art. 2º da Resolução 22/CONPRESP/2002. Entre idas e vindas, este processo esteve na pauta deste Conselho em pelo menos seis ocasiões anteriores: 1. 724ª Reunião Ordinária (18/01/2021) – Deliberação favorável ao pedido de Construção Nova. 2. 737ª Reunião Ordinária (09/08/2021) – Retirado de pauta a pedido do DPH. 3. 754ª Reunião Ordinária (16/05/2022) – Manifestação pela custódia ou arquivamento provisório do recurso administrativo interposto pelo Coletivo Salve Saracura, bem como das contrarrazões do interessado. Encaminhamento da SMUL/U acompanhando o entendimento de arquivamento provisório, considerando a existência de ação civil pública interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria do Meio Ambiente da Capital – PJMAC). 4. 780ª Reunião Ordinária (04/09/2023) – Deliberação favorável ao recurso interposto pelo Coletivo Salve Saracura, revertendo a decisão favorável à Construção Nova tomada em 18/01/2021. 5. 789ª Reunião Extraordinária (14/12/2023) – O Conselho negou provimento ao recurso interposto pelo interessado contra a decisão da 780ª Reunião Ordinária, que, por maioria de votos, havia dado provimento ao recurso do Coletivo Salve Saracura. 6. 809ª Reunião Ordinária (04/11/2024) – Informe sobre a decisão do judiciário quanto à possibilidade de coletivos sem CNPJ formalizado interpirem recursos e sobre o entendimento da contagem de votos com base na maioria dos votos válidos, e não dos presentes. Com relação aos recursos interpostos, além daqueles já deliberados por este Conselho, em 24/01/2024, o interessado protocolou novo recurso contra a decisão deste colegiado de 14/12/2023, que havia se manifestado contrariamente ao recurso do recurso anteriormente apresentado. Dado que se trata de um recurso do recurso do recurso, a manifestação da SMC-AJ foi no sentido de que, por tempestividade, ele fosse conhecido pela autoridade superior, mas que seu mérito fosse rejeitado, uma vez que não houve nulidade nas deliberações do CONPRESP. Tal entendimento foi ratificado por despacho da então Secretária Municipal de Cultura, datado de 14/02/2024, que manteve o indeferimento do projeto, com os seguintes encaminhamentos: II -Fica encerrada a instância administrativa nos termos do § 2º do artigo 36 da Lei Municipal n.º 14.141 de 2006. III- Publiquem-se os itens I e II devolva-se o presente para o CONPRESP para arquivamento. Contudo, o processo permaneceu em custódia em razão da Ação Civil Pública em andamento e em 04 de novembro de 2024, o interessado solicita em carta endereçada a este conselho: [...]em vista da decisão final no âmbito da ação judicial e em linha com o solicitado na petição nº 099924294, requer-se a devolução do presente processo ao DPH para nova análise técnica, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Stela Da Dalt: “Pelo exposto, por fim, manifestamos nosso voto de deferimento do recurso do Coletivo Salve Saracura, e solicitamos que o processo retorne ao DPH para diligência e complementação da documentação necessária para a responsável avaliação do impacto na Área da

Grota.” A manifestação da SMC-AJ sobre a solicitação é pelo improvimento do pedido, considerando que o último parecer da então conselheira representante do IAB " não reafirma ou delibera quanto à anterior solicitação que o processo retorne ao DPH para diligência e complementação da documentação necessária para a responsável avaliação do impacto na Área da Grota”. Posteriormente, em 29/11/2024, é protocolado novo pedido pelo interessado, solicitando que o processo “seja devolvido ao DPH para complementação de sua instrução, cancelando-se a determinação de arquivamento constante da informação doc. 114254785”. Após nova análise, a SMC-AJ reafirma seu entendimento anterior pelo arquivamento do presente processo, em atenção às deliberações anteriores do CONPRESP e de instância superior. Ressalta ainda que, em um novo processo, o interessado poderá apresentar um novo pedido de aprovação de outro projeto junto ao DPH/CONPRESP. A manifestação da SMC-AJ é acompanhada pela Divisão de Preservação do Patrimônio do DPH, no sentido de que "não há mais o que ser apreciado no presente processo", considerando que a instância administrativa foi encerrada e “ficando determinado em despacho o arquivamento do processo”. Ressalta ainda que, após a manifestação da então conselheira relatora, Stela da Dalt, em 04/09/2023, onde foi apontada a ausência de documentação mínima para entendimento do projeto, entre elas, a apresentação de plantas simplificadas, impossibilitando uma análise adequada do projeto arquitetônico, bem como a falta de imagens na perspectiva do observador e de outros documentos mínimos exigidos pela Resolução 54/CONPRESP/2018, o interessado não juntou ao processo qualquer documentação técnica “que motivasse o retorno dos autos ao DPH para reanálise da proposta, se limitando a abordar questões jurídicas. De modo que os pontos levantados pela conselheira relatora no voto continuam sem os esclarecimentos, pela SENG” o que motivaria o retorno do processo ao DPH para avaliação do impacto no ambiente cultural e ambiental da “Área da Grota.” Por fim, o encaminhamento deste processo a este Conselho, por parte da Coordenadoria do DPH é pela “apreciação e deliberação desse Conselho sobre o prosseguimento do presente”. Diante do exposto, há muito pouco a se avaliar em relação ao projeto e ao seu impacto — ou não — no ambiente urbano protegido pela Resolução 22/CONPRESP/2002, ainda que se trate de área envoltória, uma vez que o encaminhamento do processo pelo interessado foi fundamentado exclusivamente em argumentos jurídicos, sem a devida complementação técnica. Mesmo após a relatoria ter apontado, ainda em 2023, lacunas significativas na documentação do projeto, tais informações nunca foram supridas pelo interessado. Assim, o mérito do projeto acabou ficando em segundo plano frente às mais de 1.000 páginas que compõem o processo. Concorde com a manifestação da Supervisão de Salvaguarda de que até o momento a ausência de documentos mínimos de análise exigidos pela Resolução 54/CONPRESP/2018 não motiva o retorno ao DPH para nova análise. Concorde com a manifestação da Supervisão de Salvaguarda de que, até o momento, a ausência de documentos mínimos exigidos para análise, conforme a Resolução 54/CONPRESP/2018, não justifica o retorno do processo ao DPH para nova avaliação, posto que estes poderiam ter sido protocolados no período em que o processo permaneceu em custódia. Além

disso, todas as instâncias administrativas já foram esgotadas, culminando no despacho de instância superior pelo arquivamento do processo, o que já deveria ter ocorrido. Ressalto, contudo, que a deliberação pelo encerramento deste processo não impede que o interessado protocole um novo pedido, desta vez acompanhado da documentação completa. Da mesma forma, não há impedimentos para que reuniões de alinhamento e discussão das exigências técnicas apontadas ao longo deste processo sejam realizadas, mesmo com o arquivamento do presente processo. Diante do exposto, e em cumprimento ao despacho da então Secretária Municipal de Cultura, datado de 14/02/2024, bem como acompanhando as manifestações da Supervisão de Salvaguarda e de SMC-AJ, voto pelo arquivamento do presente processo, sem a necessidade de diligência ao DPH, uma vez que eventual nova análise deverá ocorrer em um novo pedido, devidamente instruído com a documentação técnica adequada. O Dr. Pedro Bicudo pede a palavra e informa concordar que o processo passou por curso complexo, porém houve uma decisão do conselho de que o processo deveria retornar para o DPH, o que gerou diversas discussões jurídicas que culminou no recurso administrativo. Acredita que deveria prevalecer o voto do IAB. A Conselheira Beatriz questiona o porquê da resistência em encerrar o processo e abrir novo processo. O Dr. Pedro explica que é processo de outorga onerosa, está em SMUL e em um terreno que se tornou uma ZEPAN - Zona Especial de Proteção Ambiental e que o atual processo mereceria uma análise do DPH. O conselho discute o assunto com o representante do interessado, especialmente sobre a análise do mérito. O Presidente faz um apanhado geral sobre as observações levantadas pelas partes. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Arquivamento do processo, conforme o despacho da Senhora Secretária Municipal de Cultura, à época. Informamos que caso o interessado tenha interesse em prosseguir com a análise de eventual proposta, autuar novo processo, conforme já orientado por SMC/AJ (SEI 117799019). **5) PROCESSO: 2018-0.074.438-9** - Interessado: Sylvia Pariz Campos. Assunto: Consideração acerca do cumprimento do Termo de Compromisso, a despeito da inexistência de Atestado de Conservação Parcial, e pedido de encerramento do Termo. Endereço: Praça do Patriarca, nº 49 - Igreja de Santo Antonio. Reladoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Presidente passa a palavra para manifestação da inscrita. A Sra. Vivian Barbour faz uma apresentação com imagens compartilhadas em tela, especificamente sobre o projeto de restauro da Igreja Santo Antonio e sobre os termos do Termo de Compromisso assinado. O conselho discute o assunto, especificamente sobre a realização parcial das obras, não havendo como emitir um atestado de conservação parcial. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia, que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de Termo de Compromisso de viabilização da transferência do Potencial Construtivo para a Igreja de Santo Antônio, localizada na Praça do Patriarca, nº 49, e tombada ex-officio pela Resolução 05/CONPRESP/91. O referido imóvel está inserido na Operação Urbana Centro, cujos parâmetros para a transferência são tratados na Norma de

Procedimentos - NP SP - URBANISMO 59.00/16 e na Resolução 006/2016 OPERAÇÃO URBANA CENTRO. Foi emitida Declaração de Potencial Construtivo nº 0005, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Normalização Territorial da Secretaria Municipal do Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo, datada de 12 de novembro de 1998 e averbada na matrícula nº 186.434 em 16 de fevereiro de 2017, contendo 5.604,42 (cinco mil, seiscentos e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros) de potencial construtivo. A procuradora Vivian Barbour apresentou em 23 de novembro de 2023 Relatório Fotográfico da Obra de Restauro, a partir da folha fl. 78 (volume 1) em atendimento ao Termo de compromisso 08/2018; às fls. 44 a 48; Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMUL/DEUSOO5A/18 dispondo de 3.971,62 (três mil, novecentos e setenta e um metros e oitenta decímetros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência; e às fls. 219 a 220 o encerramento do Termo de Compromisso motivado pela impossibilidade de finalização das obras, em razão da inviabilidade de novas transferências do potencial construtivo remanescente no imóvel para continuidade da obra após decisão judicial contrária à transferência de potencial construtivo fora do perímetro da Operação Urbana Centro (Lei 12.349/97) e posteriormente a substituição da O.U. Centro pelo AIU - Setor Central (Lei 17.844/22). Após análise do material apresentado entre as folhas 87 e 207 (volume 1), e praticamente repetidas entre as folhas 231 e 395 (volume 2), o DPH/NPRC indicou em sua manifestação que as intervenções realizadas na Igreja de Santo Antônio não contemplaram todos os elementos previstos em projeto, por exemplo, o tratamento dos vitrais da fachada; parte dessas pendências observadas na última vistoria realizada por este departamento em maio de 2022, onde constatou que grande parte das obras executadas foram, sobretudo, reformas/reabilitação das áreas comuns dos padres e o acesso lateral. Assim, concluiu o DPH/NPRC em sua manifestação, que o Processo Administrativo (doc. SEI 6025.2019/0011116-3), que trata da análise do projeto de restauro, cujo imóvel possui Declaração de Potencial Construtivo expedida em 1998 no valor de R\$ 1.893.060,00 por meio da transferência de 1.632,75 m', foi encerrado indevidamente, já que as obras de restauro não foram concluídas. Diante de tais fatos e com base na manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPH, VOTO em sentido CONTRÁRIO ao encerramento do Termo de Compromisso nº 008/2018, devendo a interessado atender as diretrizes fixadas no despacho SEI 072884809, e: 1. Solicitar a reabertura do Processo Administrativo SEI 6025.2019/0011116-3 e juntar a documentação do processo em tela de forma a prosseguir sua análise como parte do atendimento às diretrizes previstas, 2. Anexar a documentação ao processo físico 2018-0.074.438-9 para acompanhamento do termo de Compromisso nº 08/2018. É como voto. O Conselho discute o assunto com a representante da parte interessada, sobre a possibilidade de emissão de atestado de conservação parcial ou encerramento do Termo. O Presidente faz suas considerações quanto a necessidade de encontrar uma solução que não seja burocrática, nem injusta e que possa resolver o caso concreto, com uma decisão modulada sem que não

infrinja a lei e não haja confusão administrativa. O Dr. Fábio Dutra pede a palavra e informa que os termos do Termo de Compromisso estão em processo de aperfeiçoamento e que já está melhorando. Explica que concorda com as alegações da Dra. Vivian Barbour e acredita que esse processo está encerrado, embora não exista atestado parcial, as circunstâncias do caso indica que não há condições desse termo de compromisso proceder. Após discussões entre o conselho, técnicos do DPH e parte interessada, o Presidente pede vistas ao processo e informa que, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DA PRESIDÊNCIA E SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 20) **PROCESSO: 6025.2022/0015704-5** - Interessado: Gol Incorporadora LTDA. Assunto: Pedido de restauro do imóvel conhecido como Casarão do Anastácio. Endereço: Avenida Otaviano Alves de Lima, s/nº - Pirituba. Relatoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para manifestação do inscrito. O Dr. Marcos Vinicius Lima, representante da Gol Incorporadora, faz sua manifestação sobre o assunto, especificamente sobre as diretrizes propostas pelo DPH. Solicita que o processo seja convertido em diligência até a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em tratativa com o Ministério Público. A Conselheira Marília esclarece estiveram no Ministério Público e o entendimento é que não há possibilidade de aguardar o início das obras do empreendimento para começar o restauro, considerando a urgência das obras. A Conselheira Beatriz esclarece que a manutenção do imóvel, que está em péssimo estado, não está atrelada a assinatura do TAC, pois a responsabilidade da manutenção do imóvel tombado é do proprietário após a aquisição. O Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, com envio do seu parecer, o Conselheiro Wilson fará a leitura “ad hoc”. **Síntese:** *Prezados(as) Conselheiros (as) Trata-se de pedido de aprovação de projeto de restauro, proposto pela GOL INCORPORADORA LTDA do Casarão do Anastácio, erguido no início do século XX pelo Frigorífico Armour para fins de hospedagem de funcionários (Club House). Integra complexo industrial de relevante valor histórico para o patrimônio cultural paulistano. Sua proteção legal, demandada por movimentos populares em 1992 iniciou com a Abertura de Estudo de Tombamento nº 26/1992 e foi consolidada mediante tombamento pelo CONPRES em 2013 (Resolução nº 02/2013), que estabeleceu diretrizes de preservação integral das fachadas, elementos internos constitutivos do estilo arquitetônico original (lareiras, lambris de madeira, esquadrias, forros e pisos dos ambientes principais) e delimitou área envoltória de proteção de 40 metros, com vedação a novas edificações. Durante a vigência do processo de estudo de tombamento foi apresentado e aprovado (2012) projeto completo de restauro e adaptação da edificação (Processo 2012-0.128.639-1), de autoria do escritório Restarq, coordenado pelo arquiteto Luís Magnani. Em 2021 o Ministério Público, que autuara um inquérito para acompanhar a condição do Casarão, convocou os envolvidos, incluindo a empresa EZTEC, que assumira o desenvolvimento de novos projetos para empreendimentos residenciais na gleba. A 5ª PJMAC realizou reuniões e vistorias com o objetivo de acelerar a assinatura de um*

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a expectativa de solucionar o impasse que envolvia, há muitos anos, a efetiva recuperação do Casarão. Diante disso, o interessado apresentou a este COLEGIADO um projeto de restauro e modernização elaborado pelo escritório Fundamento Arquitetos, o qual revisitou e atualizou proposta previamente aprovada na 613ª Reunião Ordinária do CONPRES P. O pleito justifica-se pelo agravamento da degradação estrutural do bem tombado e pela necessidade de adequação às normas vigentes, em especial a NBR 9050/2020 (acessibilidade) e o Decreto Estadual nº 63.911/2018 (segurança contra incêndio). O projeto estrutura-se em quatro etapas sequenciais: Fase A: Abrange ações emergenciais de limpeza, escoramento e proteção estrutural, conforme detalhado no Relatório Técnico (SEI 067723664), garantindo estabilidade preliminar ao edifício. Fase B: Compreende diagnósticos atualizados, incluindo levantamento planialtimétrico com tecnologia drone (SEI 085610368), análise química de argamassas (SEI 085610825) e pesquisa cromática para reconstituição de tonalidades originais (SEI 085611253). Fase C: Desdobra-se em projetos executivos de restauro e complementares (elétrica, hidráulica, acessibilidade, segurança e paisagismo), alinhados às normas citadas. Destaca-se a substituição da cobertura original por sistema metálico contemporâneo, preservando testemunhos da estrutura em madeira; restauro integral de esquadrias, pisos e ornamentos internos; e adequação de rotas de fuga com instalação de elevador acessível, resguardando a integridade dos ambientes tombados. Fase D: Preveem-se a execução das obras, fiscalização técnica contínua e elaboração de plano de manutenção pós-obra. Reitera-se que as intervenções propostas não descaracterizam o projeto original aprovado em 2012, limitando-se a atualizá-lo para garantir exequibilidade técnica e conformidade legislativa. As alterações não comprometem a ambiência ou o partido arquitetônico original, conforme atestam os estudos complementares (levantamentos 3D, prospecções pictóricas e projetos de SPDA). Em observância à Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, o interessado apresentou relatório de impacto arqueológico (SEI 096535514) e ofício do IPHAN (SEI 096536707), que atestam a conformidade do projeto com as diretrizes de preservação do patrimônio arqueológico. Evidencia-se a premência da intervenção face ao risco iminente de colapso estrutural, agravado pela degradação progressiva do bem. A demora na execução das obras pode acarretar danos irreversíveis ao patrimônio tombado, violando o dever constitucional de preservação (art. 216, CF/88) e o interesse público na salvaguarda da memória industrial paulistana. CONCLUSÃO: Diante da robustez documental, da adequação técnica-jurídica do projeto e da urgência declarada, manifesta-se favoravelmente à aprovação do pleito, condicionada ao cumprimento das seguintes diretrizes: 1. Acompanhamento técnico permanente pelo DPH/CONPRES P, com apresentação de relatórios parciais das obras e observância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado com o MPSP; 2. Apresentação, para análise prévia, do projeto detalhado da fonte ornamental a ser instalada no pátio posterior; 3. Submissão de proposta cromática para as intervenções nos ambientes tombados; 4. Elaboração de plano de manutenção da edificação, a ser

implementado após conclusão das obras; 5. Encaminhamento, no prazo de 30 dias contados da publicação do despacho autorizativo, de cronograma executivo com previsão de início imediato, sob pena de revisão do deferimento. Entendemos ser primordial que, após a deliberação final do Conselho, sejam iniciadas imediatamente as obras de conservação, restauro e modernização do Casarão do Anastácio. Essa urgência se justifica pelo avanço contínuo do processo de degradação física do bem tombado, que se agrava ano a ano. A rápida execução das intervenções evitará a necessidade de futuros ajustes no projeto técnico, como os realizados nesta proposta, e os consequentes atrasos na conclusão dos trabalhos. Assim votamos. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de restauro do imóvel conhecido como Casarão do Anastácio, situado na Avenida Otaviano Alves de Lima, s/nº – Pirituba, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *Acompanhamento técnico permanente pelo DPH/CONPRES, com apresentação de relatórios parciais das obras e observância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado com o MPSP; 2.* *Apresentação, para análise prévia, do projeto detalhado da fonte ornamental a ser instalada no pátio posterior; 3.* *Submissão de proposta cromática para as intervenções nos ambientes tombados; 4.* *Elaboração de plano de manutenção da edificação, a ser implementado após conclusão das obras; 5.* *Apresentação, em até 30 dias a contar da publicação do despacho autorizatório pelo CONPRES, prorrogáveis sob justificativa, de cronograma de execução das obras, com previsão de início imediato, considerando o avanço progressivo da degradação física do bem tombado ao longo dos anos. 3)* **PROCESSO: 6025.2022/0029138-8** - Interessado: Rogério Reis Teixeira. Assunto: Retorno de diligência - Pedido de regularização. Endereço: Rua Jaceguai (Viaduto Júlio de Mesquita Filho), nº 650 – Bela Vista. Relatoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de um pedido de regularização de edificação localizada na Rua Jaceguai, nº 650, inserida na área envoltória da Bela Vista, conforme disposto na Resolução 22/CONPRES/22. Inicialmente, o interessado protocolou um pedido de aprovação para Construção Nova. No entanto, durante a análise realizada pelo DPH, constatou-se que a edificação de quatro pavimentos já estava em execução antes mesmo do protocolo. Após dois comunique-ses, a análise concluiu pela aprovação do pedido — agora de regularização —, considerando que o baixo gabarito da edificação não compromete significativamente a ambiência dos imóveis tombados localizados na mesma quadra. O processo foi discutido na 802ª Reunião Ordinária deste colegiado, realizada em 26 de junho de 2024, e encaminhado para diligência a fim de verificar o status do pedido sob “ponto de vista do licenciamento”. Em manifestação da SMUL, identificou-se a existência do processo administrativo nº 2020-0.008.979-4, referente à solicitação de alvará de aprovação e execução de edificação nova para Habitação de Interesse Social (HIS), atualmente em análise pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social*

(PARHIS). Conforme destacado pela SMUL, o licenciamento da edificação segue uma legislação distinta daquela utilizada para análise do patrimônio cultural, de modo que sua tramitação não interfere na aprovação pelo órgão de preservação do patrimônio. Dado que a edificação situa-se em área envoltória e possui baixo gabarito, a construção não parece oferecer impacto negativo na ambiência preservada. Dessa forma, acompanho o parecer do DPH e manifesto-me favoravelmente ao pedido de regularização. Entretanto, no que se refere ao licenciamento, considerando que o imóvel está grafado como HIS, recomendo uma averiguação sobre sua destinação final, visto que as unidades da edificação foram anunciadas recentemente para locação na plataforma Quinto Andar: (<https://www.quintoandar.com.br/condominio/jaceguai-bela-vista-sao-paulo-2drso1lgd>). O Presidente sugere que não há Nada a opor ao encaminhamento para Sub competente para fiscalização do ponto de vista da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização do imóvel situado na Rua Jaceguai (Viaduto Júlio de Mesquita Filho), nº 650 – Bela Vista, com a **ORIENTAÇÃO** de que o processo seja encaminhado para a Subprefeitura para verificação do uso como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. **4) PROCESSO: 6027.2023/0019736-8** - Interessado: Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG. Assunto: Retorno de diligência - Proposta do CONSEG São Paulo - Centro de transformação da Praça da República em parque. Endereço: Praça da República. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação do Conselho Comunitário de Segurança de São Paulo, regional Centro, CONSEG SP-Centro, para transformar a Praça da República, bem tombado pela Resolução 37/CONPRESP/1992, em parque. Consta da solicitação apresentada pelo CONSEG SP - Centro, doc SEI 094389501, um ofício com fotos endereçado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, acompanhado de um documento com breve histórico, justificativa e proposta para transformação da praça em parque, fato que inclui o gradeamento do espaço, visando segurança para os usuários e para as esculturas, bens culturais tombados, ali instaladas, além da realocação de população em situação de rua fora do perímetro da praça. Outra parte do ofício trata de reclamação a cerca da realização do Carnaval de Rua de SP, com a realização de “Megabloco” na Avenida Ipiranga, na lateral da praça, esquina com a Avenida São Luiz, causando problemas relativos à preservação d praça, limpeza urbana e segurança. A análise da equipe técnica da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT/SVMA para a solicitação de conversão da praça em parque foi contrária, apresentando as seguintes justificativas: (i) que tal transformação não está prevista no Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei 16.050/2016, e nem em sua revisão intermediária, Lei 17.975/2023; (ii) por conta disto, não há previsão orçamentária para a criação e implementação do solicitado parque; (iii) desfiguraria o lugar histórico da Praça da República, com o

*cercamento de todo perímetro da praça, para delimitar o novo parque; (iv) sobre a questão da população em situação de rua, "...poderá ser superada se a sociedade paulistana adotar a firme decisão de enfrentar essa calamidade pública e puder contribuir com ideias de superação dessa carência, o que está muito além do simples afastamento dessa população dos espaços públicos municipais..."; (v) por fim, "...logradouros públicos como Praça da República são espaços de livre acesso à população indistintamente...", tal como previsto na legislação municipal. A análise no corpo técnico do DPH foi abrangente e incluiu o Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP/DPH, a Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP/DPH, o Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas – NMOA/DPH e O Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação – NPRC/DPH. Em todas as áreas técnicas, as análises concluíram seus pareceres contrariamente à conversão do bem tombado Praça da República em parque, "... concluindo-se pela inadequação da proposta do ponto de vista da preservação.", conforme informação final DPH, doc Sei113047971. Este processo veio para relatoria de SMUL-L pautado para 809ª Reunião Ordinária do Conselho. -+ A análise técnica da Arquiteta Urbanista Rita Gonçalves, do N1,201 'cnico Urbano (NTU) da Gerência de Planejamento Urbano (GPU) da Diretoria de Desenvolvimento urbano (DDU) da SP Urbanismo – NTU/GPU/DDU/SPURB, doc SEI 114564705, apresenta argumentos sob o enfoque do desenho urbano e a importância da Praça de República enquanto praça, considerando os conceitos de ocupação, eixos, fluxos e fluidez do tráfego de veículos e de pedestres naquele espaço urbano, acompanha os pareceres exarados anteriormente pelos outros órgãos, também se posicionando contrariamente à transformação da praça em parque. Os autos retornaram ao SMC/CONPRESP, que nos encaminhou para relatoria novamente. Ao analisarmos todos os argumentos técnicos apresentados, do ponto de vista ambiental, urbano e do patrimônio histórico, acolhemos todos os pareceres técnicos, sobretudo do DPH, contrários ao pedido de conversão da praça em parque e sugerimos que o presente processo seja INDEFERIDO. Encaminhamos o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** a Proposta do CONSEG São Paulo - Centro de transformação da Praça da República em parque. Endereço: Praça da República. **6) PROCESSO: 6025.2024/0033359-9** - Interessado: Escudero & Ziebarth Consultoria Urbanística LTDA. Assunto: Pedido de reforma dos imóveis. Endereço: Rua Borges de Figueiredo, nºs 172/176 e 180/182, e à Rua Monsenhor João Felipo, nºs 2/4 – Mooca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de reforma com acréscimo de área para os imóveis situados à Rua Borges Figueiredo, 172/176 e 180/182 e à Rua Monsenhor João Felipo, 2/4, caracterizados como área envoltória de proteção pela Resolução nº 14/CONPRESP/2007. A análise de NPRC (SEI 114784839) considerou que, como "(...) as restrições decorrentes da Resolução 14/CONPRESP/2007 para todos os imóveis dessa Quadra 028 dizem respeito tão somente ao controle da altura máxima e, considerando também que neste caso está atendido o proposto na Resolução,*

inferimos que nada há opor, do ponto de vista da preservação (...)”. Essa manifestação foi endossada pela chefia do Núcleo (SEI 115316399) e pela Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 115722940). Assim, voto favoravelmente à proposta. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma dos imóveis. Endereço: Rua Borges de Figueiredo, nºs 172/176 e 180/182, e à Rua Monsenhor João Felipo, nºs 2/4 – Mooca. **8) PROCESSO: 6025.2024/0026415-5** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S LTDA. Assunto: Serviços de conservação e restauro do conjunto de 22 obras produzidas por Padre Antônio Vieira, que estão sob a guarda do Museu de Arte Sacra de São Paulo. Endereço: Museu de Arte Sacra de São Paulo. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que informa que não trouxe seu parecer, porém faz uma explicação do assunto do processo. Acredita que o caso cabe aprovação, pois o tombamento se estende para além da data do ato, tendo em vista que o acervo é dinâmico. O acervo do MAS é tombado pelo IPHAN (PROC. 0325-T-43), pelo CONDEPHAAT (Res. SC sn/82) e *ex-officio* pelo CONPRESP (Res. 05/CONPRESP/91). O Conselho discute o assunto, especialmente sobre as dúvidas quanto as obras que estão inseridas no acervo e aprovação dos órgãos competentes. O Presidente sugere que o processo seja convertido em diligência para visita do acervo do Museu, para esclarecimento das dúvidas levantadas. Não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para realização de visita ao acervo no Museu de Arte Sacra de São Paulo. **9) PROCESSO: 6025.2024/0001578-3** - Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Santos Dumont. Endereço: Praça Oito de Setembro, nº 73 - Penha de França. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Favorável quanto à aprovação do pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Santos Dumont, situada na Praça Oito de Setembro, no 73 - Penha de França, objeto do contribuinte municipal no 061.024.0013-5, bem tombado ex-officio pela Resolução no 29/CONPRESP/2014, por considerar as intervenções propostas adequadas do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer 110907914 do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação. Relação dos documentos aprovados: SEI 106353971 e 106353935. Acompanhando o parecer do DPH, manifestamo-nos favorável ao pedido. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Santos Dumont, situada na Praça Oito de Setembro, nº 73 - Penha de França. **10) PROCESSO: 6025.2023/0032728-7** - Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma e manutenção da cobertura da Escola Estadual Presidente Roosevelt. Endereço: Rua São

Joaquim, nºs 320/328/338/340 - Liberdade. Reladoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ).

O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de reforma e manutenção da cobertura da Escola Estadual Presidente Roosevelt, edifício tombado pela Resolução 42/Conpresp/18. Os interessados apresentaram Relatório Técnico (doc. SEI 092972808), Planta 2 - Manejo arbóreo (doc. SEI 092973037), e Planta 3 - Manutenção da Cobertura (doc. SEI 092973037). O relatório apresentado, traz em seu "item 6. Recomendações": 1. Recomendamos que de forma imediata deva ser feita uma limpeza em toda a escola interna e externamente com retirada de concreto desagregado e limpeza de forma a garantir que não haverá nenhum tipo de acidente com os usuários; 2. Recomendamos que toda a escola passe por um tratamento das peças de concreto conforme anexado a este relatório como Anexo 2; 3. Recomendamos que se seja feita uma revisão na cobertura da edificação buscando solução para drenagem das águas pluviais sem que exista uma acumulação destas águas sobre a laje, esta solução deve ser dada em conjunto com o pessoal de drenagem do FDE. Quanto as telhas translúcidas seu material é "Fiber Glass" sendo que as junções e ligações só podem ser feitas por firma especializada considerando que todo o sistema deve ser revisto. Área de 980m² nas juntas de dilatação da edificação para que seja evitada qualquer tipo de percolação de água, deve ser usado o procedimento prescrito no Anexo 02 deste relatório, na página 37 item 6. Quantidade de 96mL." Após análise técnica do material apresentado, o DPH/SMC manifestou-se favorável quanto à recomendação 1 do item 6 do Relatório, com o atendimento de diretrizes. Nesse sentido, e com base na manifestação técnica do DPHC-NPRC (doc. SEI 118087029), VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de reforma e manutenção, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 092973155, SEI 092972710 e SEI 092972808, da cobertura da Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada à Rua São Joaquim, nºs 320/328/338/340, Liberdade, bem tombado pela Resolução nº 42/CONPRES/2018, por considerar as intervenções propostas, consistentes na "troca das telhas de fibrocimento existentes sobre as lajes por telhas metálicas apoiadas sobre estrutura metálica auxiliar, sem impacto na tipologia e volumetria da edificação", adequadas do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer doc. SEI 114072946, de lavra da arq. Licia de Oliveira, desde que CONDICIONANDO ao atendimento das seguintes diretrizes: 1. Apresentar projeto de restauro da cobertura, cumprindo as várias etapas descritas no item II.5 do artigo 3º da Resolução nº 54/CONPRES/2018; 2. Apresentar cronograma ou planejamento futuro visando o desenvolvimento de projeto de restauro e/ou de conservação da edificação, a fim de sanar as patologias indicadas no Laudo Técnico de Anomalias Estruturais (doc. SEI 092972808). É como voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma e manutenção da cobertura da Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada à Rua São Joaquim, nºs 320/328/338/340 - Liberdade (SQL 033.022.0135-4), devendo

ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZ**: **1.** *Apresentar projeto de restauro da cobertura, cumprindo as várias etapas descritas no item II.5 do artigo 3º da Resolução nº 54/CONPRES P/2018;* **2.** *Apresentar cronograma ou planejamento futuro visando o desenvolvimento de projeto de restauro e/ou de conservação da edificação, a fim de sanar as patologias indicadas no Laudo Técnico de Anomalias Estruturais (SEI 092972808).* **11) PROCESSO: 6025.2024/0001365-9** - Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Presidente Roosevelt. Endereço: Rua São Joaquim, nºs 320/328/338/340 - Liberdade. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de aprovação de implantação de rede Wi-fi, em programa denominado Mega Escola, na EE Presidente Roosevelt, localizada na Rua São Joaquim, na Liberdade, e tombada pela Resolução 42/Conpres p/18. Conforme descrito na inicial, o Programa Mega Escola tem como objetivo a implantação e revitalização de infraestrutura lógica e elétrica para instalação de equipamentos como Computador, APs/wifi (roteador) e TV nas salas de aula e ambientes-chave como Sala de Informática-SAI, Diretoria, Sala de Leitura, Sala de Professores, entre outros, para que as escolas possuam uma rede wifi homologada. O interessado apresentou esquema projetual com notas técnicas explicativas e procedimentos a serem adotados. Após análise técnica da documentação apresentada, o DPH- -NPRC (doc. SEI 115329993) manifestou-se favorável ao pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 103697542, SEI 103697555, SEI 103697565 e SEI 103697485. Nesse sentido, e com base na manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPH, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada à Rua São Joaquim, nºs 320/328/338/340, Liberdade, SQL 033.022.0135, bem tombado pela Resolução nº 42/CONPRES P/2018, por considerar as intervenções propostas adequadas do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer doc. SEI 105089620, de lavra da arq. Licia de Oliveira. É como voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma, consistente em adequações na infraestrutura de lógica e elétrica da Escola Estadual Presidente Roosevelt, situada à Rua São Joaquim, nºs 320/328/338/340 – Liberdade. **12) PROCESSO: 6025.2024/0036976-3** - Interessado: Club House Consultoria e Serviços em Sustentabilidade, Projetos, Tecnologia, Coworking e Lounge LTDA. Assunto: Pedido de reforma dos prédios 22 e 23 do Parque da Água Branca. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor(a) presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Trata-se de um pedido de reforma de duas edificações tombadas, localizadas no Parque Fernando Costa,*

*especificamente os edifícios nº 23 e nº 22, conhecidos como Casa do Fazendeiro e Prédio do Instituto de Pesca, respectivamente, para adequação ao uso pela Casa Cor. As edificações possuem nível de preservação externa, já bastante alteradas em função dos usos administrativos que abrigaram ao longo dos anos. A proposta de adequação para um uso cultural prevê a remoção de todas as divisórias de drywall e eucatex, dos mezaninos autoportantes e de algumas paredes não estruturais originais. Além disso, serão retirados os forros não originais e promovida a recuperação dos pisos de taco de madeira e granilite. O interessado informa ainda que as demais intervenções nos imóveis, considerando a preservação de suas fachadas e elementos externos, já foram contempladas no Plano de Manutenção/Diretor aprovado pela concessionária Reserva Novos Parques. A análise realizada pelo NPRC/DPH concluiu pela aprovação da proposta, parecer que acompanho e pelo qual me manifesto favoravelmente ao pedido de reforma, com as seguintes recomendações e orientações: 1. Como está prevista a recomposição dos pisos existentes, dar distinguibilidade nas áreas em que originalmente existiam paredes, para não induzir um falso histórico. 2. Nas paredes em alvenaria que serão demolidas, retirar os revestimentos de cerâmica existentes mantendo sua integridade, a fim de armazená-los e reutilizá-los nos restauros das edificações do parque. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma dos prédios 22 e 23 do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Como está prevista a recomposição dos pisos existentes, dar distinguibilidade nas áreas em que originalmente existiam paredes, para não induzir a um falso histórico; 2. Nas paredes em alvenaria que serão demolidas, sempre que possível, retirar os revestimentos de cerâmica existentes mantendo sua integridade, a fim de armazená-los e reutilizá-los nos restauros das edificações do parque.

13) PROCESSO: 6022.2024/0003794-2 - Interessado: SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Assunto: Pedido de autorização para a execução de obras de infraestrutura visando à construção de reservatório de contenção de cheias na Bacia do Córrego da Água Preta. Endereço: Bacia do Córrego da Água Preta, na confluência da Rua Doutor Augusto Miranda com a Rua Padre Chico - Pompeia. Reladoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, com envio do seu parecer, o Conselheiro Wilson fará a leitura “ad hoc”. **Síntese:** Prezados(as) Conselheiros(as), O presente processo refere-se ao pedido de autorização formulado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) para a execução de obras de infraestrutura destinadas à construção de um reservatório de contenção de cheias na Bacia do Córrego da Água Preta, localizado na confluência das Ruas Dr. Augusto Miranda e Padre Chico, na Subprefeitura da Lapa, município de São Paulo/SP. O empreendimento abrange a totalidade do SQL nº 022.026.0029-9 e parcela do SQL nº 022.026.0022-1, este último parcialmente tombado pela Resolução nº

05/CONPRESP/2009, em Nível de Preservação 3 (NP3). A região em questão possui relevância histórica consolidada, com ocupação iniciada no século XIX, associada ao processo de industrialização e expansão ferroviária. Documentação cartográfica histórica (mapas de 1913 a 1954) anexada aos autos evidencia a transição de áreas rurais para urbanas, marcada pelo adensamento de galpões industriais e formação de vilas operárias, características do desenvolvimento econômico da época. O imóvel tombado (SQL nº 022.026.0022-1) consiste em um antigo galpão industrial e edifício situado na esquina das Ruas Padre Chico e Raul Pompéia, protegido em NP3 pela Resolução nº 05/CONPRESP/2009. Conforme análise técnica do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH-NPRC – SEI 114758348), as intervenções propostas não afetam as características externas do bem tombado, preservando integralmente suas fachadas, volumetria e cobertura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela referida resolução. Quanto ao aspecto arqueológico, os autos registram a existência de estudos acadêmicos, incluindo dissertações da Universidade de São Paulo (USP), que identificaram vestígios materiais de ocupação industrial e doméstica na região, tais como artefatos (louças, vidros e metais) e estruturas remanescentes de antigas fábricas e vilas operárias. Destacam-se, ainda, sítios arqueológicos próximos ao local do empreendimento, como: Petybom: - primeira fábrica de louças do Brasil, com vestígios de produção industrial; - Indústrias Matarazzo: remanescentes de estruturas fabris associadas à produção de margarina; - Santa Marina I: vestígios domésticos de operários da Vidraria Santa Marina (garrafas e louças); - Pompeia: pequena fábrica de louças fundada em 1922, com registros de flores de porcelana utilizadas em funerais. Adicionalmente, ressalta-se a proximidade da Casa Amarela, imóvel tombado em 2021, que simboliza a imigração italiana e a cultura material dos séculos XIX e XX. A análise do presente processo está alicerçada nos seguintes dispositivos legais: 1. Resolução nº 05/CONPRESP/2009, que estabelece diretrizes para a preservação de imóveis na Subprefeitura da Lapa, assegurando a integridade de bens tombados em NP3; 2. Lei nº 10.032/1985, que atribui ao CONPRESP a competência para análise de intervenções em áreas protegidas; Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, que regulamenta o licenciamento arqueológico, impondo a comunicação obrigatória de achados; 3. Conforme a citada Instrução Normativa IPHAN, a análise arqueológica é de competência federal, cabendo ao DPH orientar o interessado a suspender imediatamente as atividades em caso de identificação de vestígios arqueológicos durante as obras, bem como comunicar o fato ao IPHAN para adoção das medidas legais pertinentes. Conclusão: Diante da inexistência de danos ao patrimônio tombado e da adequação do projeto às diretrizes técnicas e legais, aprova-se a execução das obras de infraestrutura, condicionada à apresentação prévia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme Parecer nº 114107694. Assim votamos. É **dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a execução de obras de infraestrutura visando à

construção de reservatório de contenção de cheias na Bacia do Córrego da Água Preta. Endereço: Bacia do Córrego da Água Preta, na confluência da Rua Doutor Augusto Miranda com a Rua Padre Chico – Pompeia, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Apresentar de ART ou RRT, antes do início das obras. **15) PROCESSO: 6025.2019/0004534-9** - Interessado: Valderi Antao Ruviaro / Yara Silvia Tucunduva. Assunto: Termo de Compromisso. Endereço: Rua Major Diogo, 784 – Bela Vista. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de cumprimento do Termo de Compromisso 007/2019 assinado em 10/09/2019 para o imóvel à Rua Major Diogo, 784 – Bela Vista, bem tombado Nível NP3 pela Resolução 22/CONPRESP/2002. A transferência total dos 166,42 m² de potencial construtivo foi dada pela Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMDU.DEUSO 028/19 (SEI 026136258) publicada no Diário Oficial em 05/02/2020. O projeto de restauro foi apresentado no P.A. 6025.2020/0009018-4, com aprovação na 728ª Reunião Ordinária do CONPRESP em 22/03/2021, com diretrizes de aprovação consideradas atendidas pelo DPH em 11/02/2022. Inicialmente o projeto apresentado previa o restauro dos elementos da fachada frontal e lateral, reconstituição da cobertura em telhas de capa e canal, recomposição de esquadrias, demolição do volume posterior da cozinha com demolição total do anexo espúrio e construção de nova lavanderia. Internamente, apesar de não haver proteção incidente, foram propostas adequações de vãos e execução de esquadrias e outras melhorias de habitabilidade e segurança da edificação como revisão das instalações elétricas. Segundo o Termo de Compromisso assinado (SEI 021309711), a importância prevista com a transferência total dos 166,42 m² era de R\$139.301,91. Entretanto, a Carta de Início de Obra (SEI 058258145) de 26/05/2021 indica que o valor arrecadado foi menor do que o estimado, R\$ 111.137,60, e que seria necessário priorizar os serviços que foram previstos no projeto de restauro anteriormente aprovado. Em uma primeira fase, seriam contempladas melhorias de habitabilidade e de recuperações das características externas da edificação. O Relatório de Conclusão de Obras (SEI 058672612) indica o resultado das ações executadas e demonstra que, do ponto de vista da preservação, a residência retomou a unidade dos principais elementos constitutivos da edificação – em especial cobertura e a fachada frontal. Contudo, não é apresentada a condição do restante do imóvel, com serviços de conservação ainda pendentes – o que também não é listado no Plano e Programa de Manutenção. A Informação de NPRC (SEI 058672615) aponta a necessidade de comunicar o interessado a: “(i) Apresentar Relatório fotográfico demonstrando o estado de conservação dos demais elementos protegidos que não passaram por obras e (ii) Apresentar Plano e Programa de Manutenção com base no Roteiro de Programa e Plano de Manutenção disponibilizado no site do Conpresp, incluindo a indicação das obras ainda a serem executadas, desde que estas não sejam essenciais para o Bom Estado de Conservação e Preservação do imóvel”, previamente à vistoria para a emissão do Atestado de Conservação. Porém, antes da emissão do comunique-se solicita encaminhar o processo para consultar SMC/AJ sobre o alcance do Termo de Compromisso 007/2019 e a necessidade de*

conclusão de todas as obras para emissão do Atestado de Conservação. O parecer de SMC/AJ (SEI 118837592) aponta que o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso "(...) é claro ao utilizar a expressão 'nos limites dos recursos recebidos' 021309711, que transformou o termo de compromisso em comutativo". Assim, conforme parecer citado, se os recursos provenientes da transferência foram integralmente utilizados, não há como exigir o cumprimento integral do projeto aprovado, inclusive do plano de manutenção. Ademais, aponta que a solução para o caso em questão não é a aplicação das sanções previstas na Cláusula Quarta do referido Termo. Considerando o exposto, entendemos salvo melhor juízo que, neste momento e neste caso, o Termo pode ser encerrado, terminadas as obrigações do compromissário, sem, no entanto, a possibilidade de emissão de Atestado de Conservação. O Presidente pede vistas ao processo e, informa que, não havendo óbices, o

PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DA PRESIDÊNCIA E SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA

REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2023/0038060-9 - Interessado: Natali Solange Gastesi Colli Simas. Assunto: Pedido de reforma, consistente no envidraçamento de terraços do Edifício Romi 56 (Rominor). Endereço: Rua Coriolano, nºs 666/670/680/710 e à Rua Clélia, nº 985 - Lapa. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Rodrigo Goulart fará o parecer como Relator "*ad hoc*" **Síntese:** *Requerimento de autorização de reforma, consistente no envidraçamento de terraços do Edifício Romi 56 (Rominor), localizado à Rua Coriolano, nºs 666/670/680/710 e à Rua Clélia, nº 985 - Lapa, objeto do contribuinte municipal nº 023.048.0262-1 e outros, bem tombado pela Resolução nº 29/CONPRES/2018 no contexto de 32 edificações modernas. Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis nos termos encaminhados nos autos, com base na manifestação da Divisão de Preservação (SEI (SEI 116365265) e DPH-Gabinete (SEI 118748648). É dado início à votação. Decisão:*

Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE ao Pedido de reforma, consistente no envidraçamento de terraços do Edifício Romi 56 (Rominor). Endereço: Rua Coriolano, nºs 666/670/680/710 e à Rua Clélia, nº 985 – Lapa. 17) PROCESSO: 6025.2023/0027276-8 -

*Interessado: Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE. Assunto: Pedido de reforma, consistente na substituição dos caixilhos das fachadas, do edifício ocupado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Endereço: Avenida São Luís, nº 99 - República. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Relator, por ser advogado da Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE. fará o parecer como Relator "*ad hoc*"*

Síntese: *Pedido de reforma, consistente na substituição dos caixilhos das fachadas, do edifício ocupado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Em razão do Conselheiro-Relator ter se declarado impedido e considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis ao pedido, nos termos e com as condições aduzidas no parecer técnico encaminhado pelo setor técnico - DPH - coordenadoria e equipe técnica. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de

votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma, consistente na substituição dos caixilhos das fachadas, do edifício ocupado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Endereço: Avenida São Luís, nº 99 – República. **18) PROCESSO: 6025.2024/0033153-7** - Interessado: Bem Mais Eventos e Restaurante LTDA. Assunto: Pedido de instalação de cobertura retrátil no rooftop do Edifício Alexandre Mackenzie, atual Shopping Light. Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 23 - República. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Favorável ao pedido de instalação, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 117951594 e 117951578, de cobertura retrátil o rooftop do Edifício Alexandre Mackenzie, atual Shopping Light, situado à Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 23 – República, objeto do contribuinte municipal nº 006.036.0463-3, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRES/1992 e ex-officio pela Resolução no 05/CONPRES/1991, por considerar a intervenção proposta s.m.j. adequada do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer 118061621 de lavra do arq. Valdir Arruda, face o entendimento que "não traz prejuízos para a leitura e compreensão da edificação" e que "pode ser facilmente revertida", condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: 1. Em até 30 dias a contar da instalação, apresentar relatório fotográfico detalhando forma de fixação, montagem do toldo e resultado final, acompanhado de plano de recuperação da fachada do imóvel tombado a ser executado na retirada do elemento de cobertura retrátil. Acompanhando o parecer do DPH, manifestamo-nos favorável ao pedido com a diretriz acima citada. Encaminho o presente para deliberação do Conselho.* A Conselheira complementa solicitando que conste a aprovação como temporária, conforme o pedido, com a sinalização de relatório da retirada. O Conselho discute o assunto com a equipe técnica do DPH, especialmente sobre prazo para remoção e recuperação da fachada. O Presidente sugere a inclusão da diretriz para que seja apresentado, em 30 dias, o plano de recuperação da fachada após remoção para aprovação. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de instalação de cobertura retrátil no rooftop do Edifício Alexandre Mackenzie, atual Shopping Light. Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 23 – República, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *Em até 30 dias a contar da instalação, apresentar relatório fotográfico detalhando forma de fixação, montagem do toldo e resultado final.* **2.** *Que seja apresentado, em 30 dias, o plano de recuperação da fachada, após remoção, para aprovação.* **19) PROCESSO: 6025.2024/0031779-8** - Interessado: Club Atlético Paulistano. Assunto: Pedido de restauro consistente no reforço estrutural do pilar P.14 do edifício da sede social do Club Atlético Paulistano. Endereço: Rua Honduras, nº 1400 - Jardim América. Relatoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Trata-se de pedido de restauro e reforço estrutural de pilar (nº 14) do edifício da sede social do Club*

*Athlético Paulistano, situado à Rua Honduras, nº 1400, no Jardim América, tombado pela Resolução nº 43/CONPRESP/2018 e inserido no perímetro de tombamento ambiental ex-officio do bairro dos Jardins pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, com detalhamento e complementação pela Resolução nº 07/CONPRESP/2004. Em 2024, no âmbito do processo SEI 6025.2024/0005809-1, havia sido aprovado pedido de obra emergencial, com escoramento da laje ao redor do pilar e fechamento do local com tapumes. Cuida agora a aprovação de reforço estrutural e restauro do referido pilar. A proposta consiste na execução de um anel de concreto ao redor do pilar, aumentando seu diâmetro total em 10 cm. Para tanto, as pastilhas existentes serão removidas e armazenadas para recomposição pontual de outros pilares e este será revestido com pastilhas novas, em cor similar. Diante do mínimo impacto que a obra trará à legibilidade e a composição do bem tombado, bem como, a necessidade de reforço estrutural, acompanho o parecer favorável do DPH, com as seguintes diretrizes: 1. Apresentar relatório de execução das obras em até 60 dias após sua conclusão; 2. Caso a coloração final do pilar destoe do conjunto em função das pastilhas utilizadas, deverá se buscar outra pastilha mais adequada e refazer o revestimento quando da execução de obras em outros pilares. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de restauro consistente no reforço estrutural do pilar P.14 do edifício da sede social do Club Atlético Paulistano, situado à Rua Honduras, nº 1400 - Jardim América (SQL 014.023.0001-8), conforme documentos SEI 112522634, 112522740, 112519451 e 117883743, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Apresentar relatório de execução das obras em até 30 dias a contar da sua conclusão; 2. Caso a coloração final do pilar destoe do conjunto em função das pastilhas utilizadas, deverá se buscar outra pastilha mais adequada e ser refeito o revestimento quando da execução de obras nos outros pilares e/ou no restante do edifício.***

21) PROCESSO: 6025.2024/0011747-0 - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Pedido de regularização do mobiliário instalado no Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, a Conselheira Beatriz fará a leitura “ad hoc”. **Síntese:** Trata o presente de solicitação para regularização dos mobiliários instalados no Parque Ibirapuera, protegido pelas Resoluções 06/97, 05/03 e 03/14, localizado à AV. Pedro Álvares Cabral, S/N e de número de contribuinte S.Q.L. 036.144.0003-4. O presente pedido de regularização de mobiliário trata especificamente de (i) lixeiras; (ii) bancos; (iii) bebedouros; (iv) paraciclos, conforme apresentado constou no Plano de Intervenções (PA SEI 6027.2020/0013275-9), o tema dos mobiliários está contido no Caderno 4 - Edificações mobiliários elem. Urbanos (doc. 043552807) (pasta VI). Conforme excelente detalhamento constante no Parecer SMC/DPH-NPRC Nº 109891332, a síntese das questões acerca dos quatro itens de mobiliário a serem tratados são: i) Lixeiras: O modelo das lixeiras havia sido

apresentado no PA SEI 6025.2022/0010384-0, que tratava dos piqueniques, e foi dado parecer favorável ao exemplar. O Memorial Descritivo (102930042) cita que todas as lixeiras pré-existentes foram substituídas acompanhando os locais das instalações anteriores. O contrato de concessão estabelece que deveria ser implantado, no mínimo, 500 lixeiras no Parque e a legenda do projeto demonstra que foram implantadas 507 lixeiras, atendendo, portanto, o dimensionado em contrato. O Parecer SMC/DPH-NPR atenta que a inclusão de um cesto destinado para coco verde, como previsto anteriormente, na definição do modelo, poderia melhorar a questão do lixo gerado no Parque. Definição: Favorável. ii) Bancos: o Parque já possuía sete tipos de bancos, além desses foi incorporada mais duas tipologias. Os bancos existentes em concreto foram pintados na cor verde, alguns em madeira foram mantidos em madeira e outros foram pintados na cor verde. Foram instalados 362 bancos novos, em madeira e ferro, e oito bancos em aço perfurado na cor laranja e cinza, em desacordo com o item 4.23 da cláusula contratual citada no próprio Memorial Descritivo deste pedido de regularização, “A concessionária deverá realizar a reforma e/ou implantação de novo mobiliário em todo o Parque Ibirapuera, com linguagem visual padronizada e integrada, [...], totalizando, no mínimo, 700 (setecentos) bancos [...]”. Nesse sentido, além de não ter sido apresentado proposta pelo interessado para o cumprimento do estipulado no Plano de Intervenções, houve ampliação de diferentes tipos de bancos, distanciando-se do objetivo do contrato que requiere solução “com linguagem visual padronizada e integrada”, e não acompanhando a linguagem dos equipamentos, evitando essa multiplicidade de tipologias. Por semelhança, as lixeiras foram substituídas para ter uma linguagem única, os bancos também deveriam traduzir esse valor, dando identidade ao “banco do Parque Ibirapuera”. Definição: Contrário. iii) Bebedouros: Foi apresentado o Projeto (102929860), com mapa geral com a localização dos bebedouros, fotos ilustrativas e quantitativos. Os bebedouros pré-existentes foram reformados para atenderem ao requerido no contrato, mantendo a materialidade. Porém, a quantidade de bebedouros é insuficiente para atender à demanda dos usuários. Consta no Plano de Intervenções o aumento do número para 80 bebedouros, conforme consta no documento “Caderno 2 - Paisagismo e Urbanização (043552477)”, página 124, item 2.10. Também havia a previsão para a instalação de pelo menos 55 novos bebedouros, porém nada foi mencionado neste pedido sobre a instalação desses. Além disso, não consta no projeto os bebedouros previstos e aprovados no pedido para a área dos Piqueniques, sugerindo que esses ainda não foram instalados. Nesse sentido, o Parecer SMC/DPH-NPR, considera satisfatórias as reformas e a materialidade apresentadas, porém, insuficiente quando trata-se do cumprimento do previsto no Plano de intervenções: Definição: Favorável à regularização dos modelos instalados e reformados, com DIRETRIZ para ampliação do número de bebedouros, com a apresentação dos modelos existentes totais e a serem instalados no parque; iv) Paraciclos: Foi apresentado o Documento (102930222), com mapa geral da localização dos paraciclos, com fotos ilustrando o modelo instalado e quantitativo. O Memorial Descritivo menciona que: “todos os paraciclos pré-existentes foram reformados, protegidos com fundo

*antiferrugem e aplicação de tinta esmalte sintético na cor Gramado Encantado garantindo a durabilidade". E complementa sobre os novos paraciclos instalados: "os modelos dos Paraciclos novos se dão em função da linguagem arquitetônica das construções do entorno. Assim como item ii, os bancos, essa variação da tipologia conforme a "linguagem arquitetônica das construções do entorno" se distancia do objetivo de linguagem visual padronizada e integrada, requerida pelo contrato. Acompanhando a manifestação do DPH-NPRC (SEI 118974756), amparada no Parecer 109891332 - PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao pedido de regularização, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 102929860 e 102929965, do mobiliário instalado no Parque do Ibirapuera, na seguinte conformidade: 1. Favorável ao pedido de regularização das lixeiras considerando que os mesmos estão padronizados no contexto do Parque; 2. Favorável ao pedido de regularização dos bebedouros existentes, considerando que os mesmos estão padronizados no contexto do Parque, com a DIRETRIZ de ampliação do número de bebedouros, conforme previsto no Plano de Intervenções. 3. Contrário ao pedido de regularização dos bancos e dos paraciclos novos, considerando que os mesmos "não possuem linguagem visual padronizada e integrada com os existentes do Parque, requerido pelo contrato", cabendo a sua revisão, com a sugestão de apresentação de "um plano de comunicação visual de marcas (...) e de mobiliário urbano do Parque, com uma linguagem única para todos os elementos (bancos, paraciclos, lixeira, bebedouro, etc)". Relação dos documentos aprovados: SEI 102929860 e 102929965. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização do mobiliário instalado no Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES**: 1. Favorável ao pedido de regularização das lixeiras considerando que os mesmos estão padronizados no contexto do Parque; 2. Favorável ao pedido de regularização dos bebedouros existentes, considerando que os mesmos estão padronizados no contexto do Parque, com a DIRETRIZ de ampliação do número de bebedouros, conforme previsto no Plano de Intervenções. 3. Contrário ao pedido de regularização dos bancos e dos paraciclos novos, considerando que os mesmos "não possuem linguagem visual padronizada e integrada com os existentes do Parque, requerido pelo contrato", cabendo a sua revisão, com a sugestão de apresentação de "um plano de comunicação visual de marcas (...) e de mobiliário urbano do Parque, com uma linguagem única para todos os elementos (bancos, paraciclos, lixeira, bebedouro, etc)". **22) PROCESSO: 6027.2023/0016993-3** - Interessado: Pinacoteca do Estado. Assunto: Pedido de regularização dos totens de comunicação visual, instalados nas dependências do Jardim da Luz. Endereço: Praça da Luz, s/nº - Luz. Reladoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de proposta de instalação de totens de comunicação visual no Jardim da Luz, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/Conpresp/91, com a finalidade de sinalizar a localização dos edifícios que compõem o conjunto da Pinacoteca do Estado*

("Pina Luz", "Pina Contemporânea" e "Pina Estação"). A proposta também prevê a instalação de mapa com a identificação das obras de arte da "Coleção Pinacoteca" localizadas no interior do Parque da Luz. A interessada apresentou: Mapa de identificação da "Coleção Pinacoteca" no Parque da Luz (doc. SEI 092134418), Projeto dos totens de comunicação visual (doc. SEI 092134708) e Fotomontagens dos totens e indicação de sua localização (doc. SEI 092135380). A análise técnica realizada pelo DPH-NPRC (doc. SEI 117178276) foi favorável ao pedido de regularização, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 092134708 e SEI 092135380, dos totens de comunicação visual instalados nas dependências do Jardim da Luz, adicionando como recomendação a orientação feita pelo DPH-NMOA no documento SEI 117664812, considerando que as recomendações apresentadas no parecer anterior da arquiteta Marina Prado (doc. SEI 097454187) não foram implementadas, e que os totens instalados atualmente limitam-se a fornecer informações sobre a Pinacoteca, mencionando apenas a Administração do Parque e as duas saídas. Nesse sentido, e com base na manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio (doc. SEI 118537680), VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de regularização dos totens de comunicação visual instalados nas dependências do Jardim da Luz, situado à Praça da Luz, s/nº, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, por considerar que as intervenções "não causam impacto significativo sobre a ambiência dos bens tombados", conforme depreende-se do Parecer (doc. SEI 113310384), de lavra da arq. Marina Prado; adicionando como recomendação a seguinte orientação do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas (SEI 117664812): Em futuras oportunidades de instalação de totens no parque, seja adotado um projeto de comunicação visual que mantenha uma linguagem única e integrada, contemplando todos os equipamentos do parque, inclusive as obras de arte do acervo municipal, visando garantir maior uniformidade e abrangência nas informações disponibilizadas aos visitantes, promovendo o interesse público. É como voto. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização dos totens de comunicação visual, instalados nas dependências do Jardim da Luz. Endereço: Praça da Luz, s/nº – Luz, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Em futuras oportunidades de instalação de totens no parque, seja adotado um projeto de comunicação visual que mantenha uma linguagem única e integrada, contemplando todos os equipamentos do parque, inclusive as obras de arte do acervo municipal, visando garantir maior uniformidade e abrangência nas informações disponibilizadas aos visitantes, promovendo o interesse público. **4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta. 4.1.** O Presidente passa a palavra para as técnicas do DPH/NMOA, a diretora Alice de Almeida e a Arquiteta Ana Carolina Modinger fazem uma explicação sobre o processo 6025.2024/0026415-5, especificamente de como foi elaborada a informação do caso do Padre Vieira, que foi em conjunto com IPHAN e CONDEPHAAT. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **17h05. 4.3.** A Ata

será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 27/03/2025 – P. 69-75